



Câmara Municipal de Assis

Estado de São Paulo

RUA JOSÉ BONIFÁCIO, 1001 – CEP 19800-072 – FONE/FAX: (18) 3302-4144
Site: www.assis.sp.leg.br - e-mail: cmassis@camaraassis.sp.gov.br

AUTOGRAFO AO PROJETO DE LEI Nº 244/2023 (Referente ao Projeto de Lei nº 138/23 do Poder Executivo)

Dispõe a desafetação e a doação, com encargo, de um imóvel de propriedade do Município de Assis, à LOJA MAÇÔNICA LUX ET LABOR, e dá providências correlatas.

A Câmara Municipal de Assis aprova:

- Art. 1º -** Fica desafetado da categoria de bens de uso especial, o imóvel com área de 1.200 m², situado na Rua Isabel Peres Noronha/Rua Gino Bertolucci, Jardim Taquaral, cadastrada como Setor 5, Quadra 331, Lote 010, contendo edificações medindo 846,98 m², de propriedade da Prefeitura Municipal de Assis, passando-o para a categoria de Bens Dominicais.
- Art. 2º -** Fica o Executivo Municipal autorizado a doar, com encargo, à LOJA MAÇÔNICA LUX ET LABOR, inscrita no CNPJ nº 67.664.565/0001-44, imóvel com área de 1.200 m² com benfeitorias, de propriedade do Município, Rua Isabel Peres Noronha, com Rua Gino Bertolucci, Jardim Taquaral, cadastrada como Setor 5, Quadra 331, Lote 010, nesta cidade, assim descrito:

ÁREA: 1.200 m²

IDENTIFICAÇÃO: Setor 005 – Quadra 331 – Lote 010

LOCAL: Rua Isabel Peres Noronha/Rua Gino Bertolucci - Assis/SP

DESCRIÇÃO: “Começa no ponto “A”, situado no alinhamento predial da Rua Isabel Peres Noronha, na divisa do imóvel cadastrado como setor 05, quadra 331, lote 10; daí, segue em reta, numa distância de 20,00 metros, até encontrar o ponto “B”; daí, segue em reta, numa distância de 20,00 metros em divisa com o imóvel cadastrado como setor 005, quadra 331, lote 05, até encontrar o ponto “C”; daí, deflete-se à direita e segue em reta, pelo alinhamento predial da Rua Gino Bertolucci, numa distância de 30,00 metros, até encontrar o ponto “D”; daí, deflete à direita e segue em reta, numa distância de 40,00 metros em divisa com Área Institucional, cadastrada como setor 005, quadra 331, lote 007, até encontrar o ponto “E”, daí, deflete à direita e segue em reta, pelo alinhamento predial da Rua Isabel Peres Noronha, numa distância de 30,00 metros, até encontrar o ponto “A”, início desta descrição, totalizando uma área de 1.200,00 m², com benfeitorias, e edificação com 846,98m², tudo de acordo com o desenho nº 6.808, elaborado pela Secretaria Municipal de Planejamento, Obras e Serviços.”

Parágrafo Único – A área descrita acima, consta destacada no Desenho nº 6.808, no Memorial Descritivo e Avaliação elaborados pela Secretaria Municipal de Planejamento, Obras e Serviços da Prefeitura Municipal de Assis, que passam a integrar a presente Lei.





Câmara Municipal de Assis

Estado de São Paulo

RUA JOSÉ BONIFÁCIO, 1001 – CEP 19800-072 – FONE/FAX: (18) 3302-4144
Site: www.assis.sp.leg.br - e-mail: cmassis@camaraassis.sp.gov.br

Art. 3º - A doação tratada nesta Lei tem por finalidade o fomento de atividades sociais, a partir da continuidade das ações sociais e filantrópicas realizada pela Loja Maçônica Lux Et Labor, que possui Declaração de Utilidade Pública, nos termos da Lei nº 127, de 10 de setembro de 1993.

§ 1º- O não cumprimento das disposições contidas no "caput" deste artigo, importará na reversão do imóvel ao patrimônio municipal, sem direito a qualquer indenização de benfeitorias porventura edificadas.

§ 2º – A reversão dar-se-á, ainda, nas mesmas condições previstas no § 1º se a Associação:

- I. alienar o imóvel seja a que título for, ou desviar a finalidade, assim como a permuta, cessão, comodato ou locação, mesmo que parcialmente, sem anuência da Prefeitura Municipal de Assis e da Câmara Municipal de Assis;
- II. deixar a área ociosa, pelo período de um ano;
- III. subdividir a área, dando à mesma outra destinação;
- IV. sublocar a área, salvo quando a sublocação tenha por finalidade contribuir para a consecução dos encargos previsto nesta lei.
- V. ocorrer a extinção ou qualquer outra forma de cessação das atividades ou finalidades assumidas pela donatária;
- VI. for constatado o abandono do imóvel.

§ 3º - A reversão dar-se-á de pleno direito, independentemente de interpelação ou ajuizamento de ação judicial e não dependerá de ulterior deliberação legislativa, concretizando-se por notificação unilateral por parte do Município, bastando a demonstração do seu fundamento.

Art. 4º - As despesas decorrentes da formalização da doação ocorrerão por conta da donatária.

Art. 5º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

CÂMARA MUNICIPAL DE ASSIS, EM 06 DE FEVEREIRO DE 2024

GERSON ALVES DE SOUZA
Presidente

